PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 21/2022

EDITAL DO PE. Nº 21/2022 – PARA REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA ADMINISTRATIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 417/2021

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização para atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador- CMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.016.250101 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

33.90.39. –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ.

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IA- MODELO TERMO DE VISITA E VISTORIA
ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III- PEDIDO DE FORNECIMENTO
ANEXO IV– ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 13/01/2023 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br - (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 26/01/2023 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 25/2022, publicada no DOL de nº 6.301, do dia 29 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 417/2021, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006,LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 pelos Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 26/01/2022
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço global.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022 e 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

Anexos:

I - Termo de Referência
II - Minuta do Contrato
III - Pedido de Fornecimento
IV - Ata de Registro de Preço

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **instalação, desinstalação e realocação** destes aparelhos de climatização da Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes no **ANEXO I-** TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

4.1. Fica facultado, às empresas interessadas, **VISITAR e VISTORIAR** os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço, conforme itens 1.1.4 e 1.1.6 **Anexo I-** TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.1. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, **enviar e-mail para os seguintes endereços de e-mail**, no prazo disciplinado abaixo:

E-mails para solicitar a realização de vistoria	Prazo para solicitação de agendamento para realização de vistoria
• setordemanutencao@cms.ba.gov.br • arquitetura@cms.ba.gov.br • compelcms@cms.ba.gov.br	**Até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data agendada para abertura da sessão pública do pregão.

4.1.2. Quaisquer dúvidas, em relação ao agendamento da vistoria ou quanto aos serviços a serem desempenhados, poderão ser dirimidas através de contato via os endereços de e-mails elencados no **item 4.1.1**, telefones: **(71)3320-0457 /**

3320-0187 ou presencialmente, no endereço: Rua da Ajuda, nº 15, Edif. Moreira, Centro, Salvador/Bahia, 2º andar, **Supervisão de Manutenção Predial**.

4.1.3. Após a realização da vistoria, a Supervisão de Manutenção Predial emitirá **"Termo de Visita e Vistoria Técnica"** em papel timbrado da CMS, consoante modelo constante no Anexo I-A do presente Edital.

4.1.4. A licitante que optar por **não realizar a VISTORIA PRÉVIA**, deverá apresentar, no momento do envio da documentação Habilitatória, **declaração de ABSTENÇÃO**. A referida declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.

4.2. Outros requisitos para as empresas poderem realizar a vistoria, vide **Item 1.1.4** e **1.1.6** do **Anexo I** - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

5.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 12 (doze) MESES DE CONTRATAÇÃO,**

já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I**- TERMO DE REFERÊNCIA.

5.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

5.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 5.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

5.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no **Anexo I**-TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

6.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SUBITEM I – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.4. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.6. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.8.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto

7.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br(Comprasnet-SIASG).

SUBITEM II – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.11. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superiores àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.14. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a** e **b da condição 7.13**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.15. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.13**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes,

até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na condição **7.15.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM III – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.17,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.9 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance, bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **02 (duas) horas,** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.3.4. O não envio da proposta adequada ao último lance, no prazo do previsto **no item 9.3.2**, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, permitindo, assim, ao pregoeiro a possibilidade de convocar a licitante segundo melhor colocada, e assim sucessivamente, com o preço dentro do **valor máximo estimado**.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de **até 10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 6.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do **Anexo I**- TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vistas à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas as seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

f. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN municipal** conforme Lei municipal 8.421/13

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

11.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2. <u>Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I-TERMO DE REFERÊNCIA, Item 04. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>

11.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.4. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.6. No caso das alíneas da **condição 11.5**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.7. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.8. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.9. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.11. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.11.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.13. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.13.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.14. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 2º andar – (Setor de Manutenção) - Centro - Salvador/Bahia

SUBITEM IV – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.17. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 11- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.18. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.19. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.18**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do Processo administrativo n.º 417/2021 franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

14.2. Caso não existam licitante aptos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de Homologação do(s) Item(ns).

14.3. Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

14.4. A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

14.5. A apresentação de novas propostas na forma da **condição 14.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do Licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições **15.20** a **15.21**.

14.7. Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o **Anexo IV**- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS respectiva.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

15.2. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do **Anexo IV**, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.3. O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS-BA.

15.4. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

15.5. O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

15.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ARP;

b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

15.17. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d", da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.

15.19. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.20. Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

15.21. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

15.22. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

15.23. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, **não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo II**-MINUTA DO CONTRATO, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

16.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no **Anexo I**-TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

16.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13

16.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

16.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição **16.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, **da Lei nº 10.520/2002.**

16.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

16.8. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Arquiteto e Urbanista, Andrié Roberto da Silva, n.º 6170, acompanhado pelo Setor de Contratos, junto à Diretoria Geral- DG.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

17.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.5. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.6. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.7. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no **Anexo I-** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

19. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR EDE CONTRATAR com o **Município** e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
b. comportar-se de modo inidôneo;
c. fizer declaração falsa;
d. cometer fraude fiscal;
e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
f. falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de Preços ou do Contrato;
g. não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de preços ou do Contrato;
h. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços ou o Contrato;
i. não executar o objeto licitado;
j. retardar a execução do objeto licitado;
k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no **Anexo I-**TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

19.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na condição **19.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

19.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

19.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.10. As sanções previstas na condição **19.1** deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

20.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio dos telefones (71) 3320-0421/0422 de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h e, sexta-feira, das 09h às 14h.

20.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h e, sexta-feira, das 09h às 14h.

20.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19. deste Edital.

21.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Termo de Referência;

22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

23.1. O custo máximo da contratação tonar-se-á público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e negociação com o Pregoeiro.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

24.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, de 9h às 12h e de 13 às 16h, de segunda a quinta-feira e das 09h às 14h, na sexta-feira (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

24.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.10. Salvo disposição em contrário, constante do **Anexo I-** TERMO DE REFERÊNCIA ou do **Anexo II-** MINUTA DO CONTRATO, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

24.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

24.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, **a licitante deverá enviar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

Salvador, 27 de setembro de 2022

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Diretoria Administrativa

Supervisão de Manutenção

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

A	**OBJETIVO** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **instalação, desinstalação e realocação** destes aparelhos de climatização para atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador.

B	**META FÍSICA** Realizar manutenção preventiva, corretiva e movimentação necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado de diversas marcas, tipos, capacidades e tecnologias, suas unidades condensadoras e evaporadoras, instalações acessórias e áreas técnicas dos aparelhos a fim de garantir a pureza, umidade, temperatura e demais condições de qualidade do ar nos ambientes, a fim de promover espaços saudáveis e produtivos para o funcionamento da Câmara Municipal de Salvador.

C	**JUSTIFICATIVA** A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas, levou as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização. Portanto, resta claro a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos adquiridos, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

D	**LOCAIS DE EXECUÇÃO** o **Paço Municipal** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP: 40.020-010 o **Edifício Sulamérica** – Endereço: Travessa da Ajuda, 39, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-030 o **Edifício Bahia Center (anexo Emmerson José)** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 27, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070 o **Edifício Rio Lima** – Endereço: Rua Ruy Barbosa, 19, Centro - Salvador - BA, CEP: 40.020-070 o **Centro de Cultura** – Endereço: Praça Thomé de Souza, s/n, 1º e 2º subsolo, Centro, CEP: 40.020-010 o **Galpão de Materiais** – Rua General Senna Campos, S/N, subdistrito da Saúde. Salvador - BA, Centro, CEP: 40.301-110. o **Edifício Moreira** – Ladeira da Praça, 1 , Centro, Salvador - BA. 4002-0320. o **Demais espaços** aos quais a Câmara Municipal de Salvador venha se utilizar para realização de suas atividades.

E	**VISTORIA** **O procedimento de vistoria é facultativo. Caso a empresa resolva fazer a vistoria, a Câmara Municipal de Salvador emitirá documento comprovando a realização do procedimento.** Caso contrário, **a empresa que abrir mão da vistoria deve emitir declaração em que comunique esta opção** e responsabilize-se por ela diante do contrato, devidamente assinada por representante da empresa e datada. O procedimento deve ser agendado com a CMS através dos servidores e setores de fiscalização do contrato, especialmente a Supervisão de Manutenção. Ver tópicos 1.1.4 e 1.1.6. deste termo de referência.

F	**VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Minuta do Contrato.

G	**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO** Unidade: Supervisão de Manutenção Predial — DIRAD Fiscal: Maynard Passos de Santana Júnior. Matrícula: 19.497

H	**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO** Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

1. DO OBJETO

Este documento é referência para as condições técnicas sob as quais serão contratados os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais

e peças — com peças extraordinárias pagas à parte —, além de serviço de "movimentação", que reúne os subserviços de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização.

Pelo princípio da economicidade, foi adotada contratação por demanda, baseada no **sistema de registro de preços**. O objeto do contrato é adequado ao Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Presidência da República, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, uma vez que exige contratações frequentes e por não ser possível previamente se definir o quantitativo a ser demandado pela Administração. As quantidades de serviço presentes neste termo de referência, através das tabelas 2 e 3, no tópico "1.2. Dos itens de serviço a serem prestados", e na tabela 4, no tópico 1.3., foram estimadas com base em dados de contratações anteriores, que compõem um total que, no entanto, não vincula a contratação completa. Os serviços serão demandados em frequência, ordem e quantidades que a Câmara Municipal de Salvador, através da sua fiscalização, julgar necessário, de acordo com a quantidade de aparelhos ativos e necessidade de alocação de aparelhos de ar condicionado.

Pela natureza dos serviços:

I. A **manutenção preventiva e corretiva tem caráter contínuo** de acompanhamento, cuidado, prevenção, predição e correção. Está quantificada por "unidade". **Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva corresponde à "cobertura" mensal de um único aparelho de ar condicionado e suas conexões por um único mês**, sob as condições de ações de manutenção preventiva determinadas em legislação e neste Termo de Referência. Ao longo do tempo, variará a quantidade de aparelhos ativos (ou seja, instalado e em funcionamento), assim determinada pela Administração mensalmente e, portanto, a quantidade de equipamentos cobertos pela manutenção preventiva, assim como, naturalmente, a remuneração sobre estes serviços. **Em um ano, cada aparelho demandará 12 (doze) unidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Prevê-se, portanto, conforme registrado no tópico 1.2. (dos itens de serviço a serem prestados), uma contratação frequente mensal de unidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva proporcional ao número de aparelhos usados nos espaços da Câmara Municipal de Salvador**;

II. **A movimentação tem caráter eventual**, refere-se aos subserviços de **instalação, desinstalação e realocação de aparelho** e suas conexões. A demanda deve ser conveniente à administração quanto ao manejo dos equipamentos de climatização em seus espaços. O serviço será quantificado por unidade de serviço individual, com diferentes fatores para cada subserviço, segundo complexidade, tendo como preço base o do serviço de instalação, conforme constante neste Termo.

III. **Peças extraordinárias** — peças de alto custo e de substituição eventual, listadas neste termo de referência —, denominados "peças de uso extraordinário" neste Termo, que vierem a ser necessárias à manutenção do aparelhos, serão fornecidas pela empresa Contratada, **pagas em separado mediante reembolso pela Administração, a partir de previsão de orçamento e condições deste Termo de Referência**.

Recomenda-se a celebração de contrato a partir deste termo de referência, a critério da administração.

1.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

1.1.1. Os **aparelhos de ar condicionado sujeitos a este contrato**, já pertencentes ou em processo de aquisição pela Câmara Municipal de Salvador, estão listados no **anexo I (tabela 1)** deste termo de referência. São **273 aparelhos** de diversas marcas, modelos e capacidades. São equipamentos

existentes na casa, de acordo com o último levantamento. ; há previsão ainda da compra, em processo, de 10 cortinas de ar e mais 52 aparelhos.

1.1.2. A respeito dos aparelhos de climatização em processo de aquisição, referidos acima e nas tabelas, a Contratante somente fará a aquisição caso julgue conveniente, em qualquer ordem e a qualquer tempo, segundo processo próprio, do que se depreende que não incide qualquer obrigação de fazê-lo. A CMS se reserva ao direito de classificar como inativos certos equipamentos – que não estejam instalados, em uso e funcionamento –, suspendendo (não demandando) a cobertura de manutenção preventiva e corretiva sobre eles.

1.1.3. A tabela 1, em anexo, representa o inventário de aparelhos da Câmara Municipal de Salvador (CMS) à data da confecção do termo de referência. **As propostas da(s) empresa(s) Contratada(s) devem considerar possíveis e prováveis alterações no inventário de aparelhos (quantidade e características) utilizados pela CMS**, mudanças que, casos demandados os serviços, serão remuneradas de acordo com o preço unitário oferecido pela contratada na etapa de licitação por cada tipo de aparelho. As alterações a título de aditivação quantitativa total das unidades de serviço respeitarão os termos e proporções estipulados em lei.

1.1.4. A **licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados sujeitos ao contrato**, elencados no anexo I (tabela 1) deste termo de referência, **poderá fazê-lo mediante vistoria aos espaços da Câmara Municipal de Salvador.** O procedimento deve ser agendado com a CMS através da Compel e da Supervisão de Manutenção Predial**.**

1.1.5. **Os serviços de que trata este termo de referência serão aplicados sobre todo o sistema de ar condicionado que esteja ativo e em uso por parte da Câmara Municipal de Salvador**. Os aparelhos ativos e em uso deverão receber demandas prévias para sua cobertura mensal de manutenção preventiva e corretiva, através de ordem de serviço. O sistema inclui os aparelhos de ar condicionado e suas unidades, suas subpeças, seus materiais de consumo e regulagem, suas configurações, suas instalações elétricas, de gás, de óleo, de água, de lógica, de drenagem, tubulações, drenos, dutos, suportes, bombas e outros componentes; estão incluídas também as áreas técnicas e imediatas, além de elementos acessórios como cortinas de ar, especialmente no que se refere à manutenção preventiva, embora não limitada a ela; o planejamento e ações de informação técnica que envolvam o sistema.

1.1.6. **O procedimento de vistoria é facultativo. Caso a empresa resolva fazer a vistoria,** deve fazê-lo segundo detalhes do tópico anterior e, neste caso, **a Câmara Municipal de Salvador emitirá documento comprovando a realização do procedimento.** Em caso contrário, **a empresa que abrir mão da vistoria deve emitir declaração em que comunique esta opção** e responsabilize-se por ela diante do contrato, devidamente assinada por representante da empresa e datada.

1.2. DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM PRESTADOS

1.2.1. O **Anexo II (tabela 2)**, anexo a este Termo de Referência, estabelece de forma sintética os serviços a serem prestados em relação aos aparelhos condicionadores de ar constantes do inventário da Câmara Municipal de Salvador. **Determina as quantidades totais previstas de serviços para o período de 12 (doze) meses** e a forma de cotação dos respectivos preços. Verticalmente estão estabelecidos **os grupos de aparelhos de climatização por capacidade de refrigeração e cortinas de ar**; enquanto horizontalmente estão elencados serviços. O cruzamento dos conjuntos de aparelhos com cada serviço estabelece os **itens de serviço** que serão precificados e licitados. Tais estão identificados na tabela por código alfanumérico nos campos correspondentes aos seus preços e estão listados abaixo na tabela 3, do tópico 1.2.6.

1.2.2. Manutenção preventiva e corretiva (A):

Na quantificação presente no Anexo II (tabela 2) e na tabela 3, cada unidade de serviço referente à **manutenção preventiva e corretiva**, constante do objeto do contrato, representa a manutenção feita em 1 (um) aparelho de ar condicionado e sua conexões a cada 1 (um) mês, ou seja, uma cobertura com a duração de 1 (um) mês sobre 1 (um) aparelho de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência em relação ao serviço. A unidade, portanto, é unidade de serviço mensal por aparelho. Os aparelhos que, a critério da administração, forem considerados ativos, ou seja, operantes e em uso, serão objeto de manutenção preventiva e corretiva ao longo do tempo, contando-se unidades sucessivas de "serviço mensal de manutenção preventiva"; as ações de manutenção preventiva e corretiva devem prezar pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses, conforme especificidades e definições do termo de referência. Disso se deve concluir que, **estando ativo, 1 (um) aparelho receberá, em 1 (um) ano, 12 (doze) unidades de serviço de manutenção preventiva e corretiva**. A Contratante deve se manifestar no início do contrato quanto aos aparelhos considerados ativos e, a cada mês, se for o caso, quanto aos novos aparelhos ativos e aos que se tornaram inativos.

1.2.2.1. **Será demandado uma unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva por mês para cada um dos aparelhos ativos** na Câmara Municipal de Salvador, que, **segundo previsão, contando com as aquisições (em processo ao longo do ano), devem totalizar no máximo 345 equipamentos** (325 aparelhos de ar condicionado (totalizando 591,292 TR) e 20 cortinas de ar). **Atualmente há 273 aparelhos de ar condicionado na casa, totalizando 490.042 TR**.

1.2.2.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva será feito da maneira descrita e a previsão de demanda ao longo dos meses será da maneira exposta na tabela 8, abaixo, que considera os aparelhos existentes e as previsões de aquisição. Cada aparelho ativo nos ambientes da Câmara receberá 1 (uma) unidade de manutenção corretiva e preventiva, que será equivalente a uma cobertura durante 1 mês do aparelho:

Tabela 8 - Previsão de demanda máxima de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de 12 meses

Aparelhos					**Manutenção preventiva e corretiva (peças extraordinárias pagas à parte) (A)** [CATSER 27711 *****]**												
Grupos (por capacidade, indepente de modelo)		Capacidade de refrigeração (em BTU)	**Quantidade de aparelhos***		***Quantidade de unidades de serviço ao longo de 12 meses***											***Total (12 meses)*****	
			Por capacidade de refr. (unid.)	Total (unid.)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total (12 meses)**
GRUPO 1	Cortinas de ar	*Todos os tipos*	-	*20*	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
GRUPO 2	Capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU	*7.000*	*5*	*242*	242	242	242	242	242	242	242	242	242	242	242	242	2904
		7.500	*1*														
		9.000	*47*														
		12.000	*97*														
		18.000	*92*														
GRUPO 3	Capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU	*22.000*	*3*	*47*	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	564
		24.000	*17*														
		30.000	*4*														
		36.000	*23*														
GRUPO 4	Capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU	*48.000*	*16*	*33*	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	396
		60.000	*17*														
GRUPO 5	Capacidade de 90.000 a 180.000 BTU	*120.000*	*0*	*2*	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
		180.000	*2*														
GRUPO 6	Capacidade de 240.000 BTU	*240.000*	*1*	*1*	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Total				**325**													

** Esta quantidade leva em consideração, além dos aparelhos existentes, a previsão de aquisição de aparelhos de ar condionado para o período.*

*** Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva significa a cobertura mensal de manutenção de um determinado aparelho. Cada aparelho que esteja ativo durante os 12 meses a que se refere esta tomada de preços deve receber 12 unidades de manutenção durante o período, uma a cada mês. As unidades serão demandas no antes do início de acda mês para os aparelhos que estejam ativos (em uso) pela Câmara Municipal de Salvador. As ações de manutenção preventiva e corretiva devem seguir normas específicas e o Termo de Referência, prezando pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses.*

**** O preço unitário para o serviço de movimentação (instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado) tem como referência o preço da unidade de serviço do subserviço de instalação, conforme exposto em termo de referência. Para os subserviços de desinstalação e realocação de aparelho, são estabelecidos fatores, segundo tabela deste mesmo Termo de Referência.*

***** O valor deste item* ***não*** *receberá propostas dos licitantes. É valor global máximo para aquisição de peças extraordinárias caso necessárias à manutenção corretiva junto à contratada, conforme dita o termo de referência.*

****** Os códigos de CATSER e CATMAT são gerais, devendo, para a especificidade deste processo de contratação, ser adequado à faixa de capacidade de refrigeração dos aparelhos específica e outras determinações deste termo de referência.*

1.2.2.3. A quantidade presente nas tabelas de cotação (tabela 2 e tabela 3), para as quais a empresa oferecerá preço, será a quantidade total dos serviços para cada grupo de aparelho por 12 (doze) meses.

1.2.2.4. A manutenção corretiva está incluída no serviço de manutenção preventiva e corretiva a corresponde a todo processo de verificação, atestado, retirada, pesquisa, aquisição, translado instalação da peça, acompanhamento da garantia do serviço e da peça, perfazendo todo o processo, resultando no perfeito estado de funcionamento do equipamento de ar condicionado.

1.2.3. **Movimentação (instalação, instalação e realocação) (B):**

No Anexo II (tabela 2) e tabela 3, os **itens de serviço de movimentação (instalação, instalação e realocação)** estão quantificados por **unidades de serviço individual**. Representam cada demanda pontual de serviço de movimentação, compreendendo todo o processo de verificação, atendimento e solução completa da demanda, além de fornecimento de materiais e peças, todos os outros insumos como equipamento e mão de obra, além do acompanhamento da garantia do serviço e dos insumos empregados no procedimento, conforme definições ao longo deste Termo de Referência.

1.2.3.1. A quantificação dos serviços no Anexo II (tabela 2), reunidos sob o título de **movimentação**, – **instalação, desinstalação e realocação** de equipamentos de ar condicionado –, está por **unidades de serviço individual**, representando cada unidade pontual de serviço, envolvendo todo o processo necessário para cada ação, conforme condições estabelecidas no corpo de Termo de Referência. **O subserviço de "instalação" consome exatamente 1 (uma) unidade de serviço individual e será o preço a ser licitado.** Os serviços de "desinstalação" e de "realocação" de aparelho de ar condicionado, por sua vez, traduzem-se em unidades de serviço individual através de fatores definidos na Tabela 5, no tópico 2.5.7. deste Termo de Referência, aplicados sobre o preço unitário do subserviço de "instalação". Cada serviço, que conta para a quantidade total de unidades de serviço demandadas ao final do período mensal, será remunerado proporcionalmente aos fatores aludidos.

1.2.4. **Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (C):**

Nos casos em que a manutenção corretiva, — no âmbito do serviço de manutenção preventiva e corretiva —, em que houver aquisição necessária de peças extraordinárias (ou "de uso extraordinário"), o preço de sua aquisição não deve estar incluído na proposta oferecida pela contratada pela unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que a peça extraordinária será paga em separado, mediante reembolso, conforme processo e parâmetros constantes neste edital. As **peças extraordinárias ou de uso extraordinário** são aquelas de elevado preço e troca eventual, definidas no tópico 2.6.3., listadas na tabela 4, no tópico 1.3. e demais menções expressas neste termo de referência. O fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva terá seu valor reservado e provido pela Câmara Municipal de Salvador, este item não estará aberto a lances no processo licitatório.

1.2.5. No valor global, unitário e médio das propostas para cada um dos itens de serviço devem estar diluídos todos os custos com insumos, mão de obra, equipamentos, translados, documentação, taxas, impostos, comunicação e o que mais for necessário para a realização dos serviços, de maneira que não reste ônus adicional à Contratante.

1.2.6. **Itens, lotes e propostas:**

1.2.6.1. Por conveniência da Administração, naquilo que se refere à integração entre os diferentes serviços — manutenção preventiva e corretiva, movimentação e fornecimento de peças extraordinárias —, requerida para eficiência dos trabalhos, como também o fato de que capacidades

diferentes de aparelho trabalham em conjunto para a manutenção climática e da qualidade do ar por vezes do mesmo ambiente foi determinada a manutenção de um **único lote de itens de serviço**, que reúne todos serviços possíveis tomados por grupos de aparelho por capacidade de refrigeração, além do serviço de fornecimento de peças extraordinárias. O lote será licitado no processo, os itens adjudicados à mesma licitante que obtiver a melhor proposta segundo trâmite e análise da Comissão Permanente de Licitação (Compel) (CMS). Tal consta exposto no Anexo I (tabela 1), tabelas 2 e 3 e é descrito a seguir:

Lote único
— **Todos os itens de manutenção preventiva e corretiva**, os itens de serviço: "A1", "A2", "A3", "A4", "A5" e "A6";
— **Todos os itens de movimentação (instalação, desinstalação e realocação)**, itens de serviço: "B1", "B2", "B3", "B4", "B5" e "B6";
— E o **fornecimento de peças extraordinárias** para manutenção corretiva, o item de serviço "C", (fechado para lances).

1.2.6.1.1. Serviços de **manutenção preventiva e corretiva (A) e de movimentação (instalação, desinstalação e realocação) (B)**, sob condições normativas e deste Termo de Referência, serão aplicados em aparelhos de ar condicionado e suas conexões, independente de modelo e tecnologia, para os **grupos**:

Grupo 1 — aparelhos do tipo cortina de ar;
Grupo 2 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU;
Grupo 3 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU;
Grupo 4 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU;
Grupo 5 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU;
Grupo 6 — aparelhos de ar condicionado de capacidade de 240.000 BTU.

1.2.6.1.2. O serviço de **fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (C)** abrangerá todos os grupos de capacidade de refrigeração (exceto cortinas de ar), organizado o seu reembolso segundo demanda de peças extraordinárias, mediante rito de demanda, precificação e atesto constantes neste termo de referência, principalmente no tópico 2.6. Este item terá valor pré-estabelecido (constante no corpo do texto e nas tabelas deste termo de referência e processo), que deverá ser reservado pela Câmara Municipal de Salvador; **a licitante, portanto, não deverá apresentar proposta de preço para este item**.

1.2.6.2. A **tabela 3**, abaixo, traz os **itens de serviço a serem prestados e reunidos em 1 (um) lote, com quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses** descritas abaixo por extenso:

Tabela 3 – Itens de serviço a serem prestados

Lote único						
Item de serviço	**Descrição do do item de serviço**	**Código CAT ******	**Unidade**	**Quantidade (prevista para o período de 12 meses)**	**Preço unitário (R$)**	**Preço total do item (R$)**
A1	**Manutenção preventiva e corretiva** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção preventiva e corretiva de um determinado aparelho.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal** **em cada aparelho** (cobertura mensal)**	240		*0*
A2	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal** **em cada aparelho** (cobertura mensal)**	2904		*0*

A3	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal** **em cada aparelho** (cobertura mensal)**	564		*0*
A4	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal** **em cada aparelho** (cobertura mensal)**	396		*0*
A5	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal** **em cada aparelho** (cobertura mensal)**	24		*0*

A6	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 240.000 BTU (Grupo 6)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência (Cada unidade de serviço significa a cobertura mensal de manutenção corretiva e preventiva de um determinado aparelho por um mês.)	CATSER 2771	*Cobertura **mensal em cada aparelho** (cobertura mensal)**	12		*0*
B1	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação")* **	8		*0*
B2	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação")* **	49		*0*
B3	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço **individual em cada aparelho** (referência "instalação")* **	10		*0*

B4	**<u>Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)</u>** <u>para cada</u> um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de <u>48.000 BTU a 60.000 BTU</u> <u>(Grupo 4)</u>** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço* ***<u>individual em cada aparelho</u>*** *(referência "instalação")* **	7		*0*
B5	**<u>Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)</u>** <u>para cada</u> um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de <u>90.000 BTU a 180.000 BTU</u> (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	CATSER 2020	*Serviço* ***<u>individual em cada aparelho</u>*** *(referência "instalação")* **	4		*0*
B6	**<u>Movimentação (instalação, desinstalação e realocação)</u> em aparelhos de ar condicionado de capacidade de <u>240.000 BTU</u> e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.**	CATSER 2020	*Serviço* ***<u>individual em cada aparelho</u>*** *(referência "instalação")* **	2		*0*
C	**[Item fechado para lances.] Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva *** **	CATMAT 391742	*Unidade de peças extraordinárias*	*Conforme demanda*	*Conforme orçamentos à época da demanda segundo termo de referência*	R$ 32.698,88 ***
Preço total do lote único:						

Todas as quantidades estão contidas no período total de 1 (um) ano e serão demandadas conforme estabelecido em Termo de Referência.

** Cada unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva significa a cobertura mensal de manutenção de um determinado aparelho. Cada aparelho que esteja ativo durante os 12 meses a que se refere esta tomada de preços deve receber 12 unidades de manutenção durante o período, uma a cada mês. As unidades serão demandas no antes do início de cada mês para os aparelhos que estejam ativos (em uso) pela Câmara Municipal de Salvador. As ações de manutenção preventiva e corretiva devem seguir normas específicas e o Termo de Referência, prezando pela continuidade dos procedimentos de manutenção ao longo dos meses.*

*** O preço unitário para o serviço de movimentação (instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado) tem como referência o preço da unidade de serviço do subserviço de instalação, conforme exposto em termo de referência. Para os subserviços de desinstalação e realocação de aparelho, são estabelecidos fatores, segundo tabela deste mesmo Termo de Referência.*

**** **O valor deste item NÃO RECEBERÁ PROPOSTA DOS LICITANTES**. É valor global máximo para aquisição de peças extraordinárias caso necessárias à manutenção corretiva junto à contratada, conforme dita o termo de referência.*

***** Os códigos de CATSER e CATMAT são gerais, devendo, para a especificidade deste processo de contratação, ser adequado à faixa de capacidade de refrigeração dos aparelhos específica e outras determinações deste termo de referência.*

****** As quantidades estabelecidas para os itens de serviço levam em consideração, além da quantidade de aparelhos existentes na Câmara Municipal de Salvador, aquela a que se pretende adquirir.*

1.3. DO VALOR NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS EXTRAORDINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.3.1. Todos os materiais, equipamentos e peças necessários aos serviços presentes neste Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada e serão diluídos nos preços unitários das unidades de serviço, **excluindo-se as peças extraordinárias** (ou "peças de uso extraordinário"), definidas em "2.6. Materiais, peças e equipamentos de manutenção e movimentação de ar-condicionado", especificamente em 2.6.3., neste Termo. Estas peças, devido à sua natureza eventual e ao alto preço, serão adquiridas conforme necessidade, fornecidas pela empresa Contratada, mas tendo o **preço pago pela Câmara Municipal de Salvador em separado mediante reembolso**, segundo processo definido no tópico 2.6. deste documento.

1.3.2. O preço específico de aquisição das peças de uso extraordinário **não** deve compor as propostas de preço das empresas licitantes, os demais custos relativos à aquisição, além de todos os outros conforme definido neste Termo de Referência, devem ser levados em conta, diluindo-se nos preços dos itens de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.3.3. **A tabela 4**, abaixo, apresenta a **discriminação dos custos de cada uma das peças extraordinárias utilizadas no período de 1 (um) ano a partir de fevereiro de 2019**, na ordem em que foram demandadas e segundo capacidade de refrigeração dos aparelhos de ar condicionado, para a quantidade total de 268 (duzentos e sessenta e oito) equipamentos de ar condicionados instalados e em funcionamento nos espaços de atividades da Câmara Municipal de Salvador. O quantitativo descrito, portanto, não vincula a aquisição de qualquer das peças elencadas, a não ser por conveniência da Administração diante da manutenção de seus equipamentos de climatização em processo definido neste Termo.

Tabela 4 - Discriminação e custo de peças extraordinárias adquiridas em um período de 12 (doze) meses nos espaços da Câmara Municipal de Salvador

Item	Data	Capacidade em BTUs	Peça extraordinária	Preço
1	08/02/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
2	08/02/2019	9.000	Compressor	500,00
3	08/02/2019	24.000	Compressor	800,00
4	08/02/2019	18.000	Compressor	700,00
5	14/02/2019	12.000	Motor evaporador	550,00
6	12/03/2019	12.000	Compressor	600,00
7	29/04/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
8	16/05/2019	18.000	Placa eletrônica	600,00
9	21/05/2019	18.000	Compressor	700,00
10	21/05/2019	60.000	Compressor	1.700,00

11	26/06/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
12	27/06/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
13	17/07/2019	12.000	Compressor	600,00
14	25/07/2019	12.000	Serpentina	800,00
15	30/07/2019	18.000	Motor evaporador	600,00
16	13/08/2019	18.000	Motor condensador	600,00
17	13/08/2019	18.000	Compressor	700,00
18	26/08/2019	90.000*	Motor condensador	800,00
19	08/10/2019	48.000	Motor condensador	750,00
20	23/10/2019	18.000	Compressor	700,00
21	23/10/2019	9.000	Serpentina	700,00
22	23/10/2019	9.000	Compressor	500,00
23	24/10/2019	18.000	Compressor	700,00
24	29/10/2019	24.000	Compressor	800,00
25	30/10/2019	18.000	Serpentina	1.000,00
26	14/11/2019	12.000	Placa eletrônica	550,00
27	03/12/2019	9.000	Compressor	500,00
28	10/12/2019	12.000	Compressor	600,00
29	13/12/2019	18.000	Serpentina	1.000,00

30	06/01/2020	18.000	Serpentina	1.000,00
31	27/01/2020	12.000	Serpentina	800,00
32	03/02/2020	18.000	Motor condensador	600,00
33	03/02/2020	18.000	Compressor	700,00
34	06/02/2020	12.000	Compressor	600,00
35	13/02/2020**	18.000	Serpentina	1.000,00
Total				**26.750,00**

Os registros e o custo total devem levar em conta o número total de aparelhos de ar condicionados ativos no período tratado, que totaliza 268 (duzentos e sessenta e nove) unidades.
** Em uma das unidades condensadoras de 90.000 BTUs de um aparelho de 180.000 BTUs de capacidade total.*
*** Incluído no período, por segurança, devido à proximidade de data.*

1.3.4. A Supervisão de Manutenção da Câmara Municipal de Salvador, **baseada no histórico** presente na **tabela 4**, acima, quanto à demanda realizada de peças extraordinárias no período de 12 (doze) meses para a quantidade pretérita de 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos de ar condicionado, estima que, para cada unidade de aparelho de ar condicionado ativo nas dependências da Casa naquele período, foi gasto valor médio anual de **R$ 99,81** (noventa e nove reais e oitenta e um centavos) de custo anual com aquisição de peças de uso extraordinário. Em função da vida útil avançada dos aparelhos já instalados, as peças tendem a parar de funcionar mais frequentemente, além de que as novas aquisições da Casa incluem aparelhos inverters, os quais, em que pese o fato de serem mais econômicos energeticamente, dispõem de componentes especiais de reposição eventualmente mais caros. Esses fatos, a que se devem adicionar as alterações econômicas até o período em que ocorrerá esta licitação, tornam prudente que se **majore em pelo menos 20%** os valores para se projetar os gastos com aquisição de peças extraordinárias no período dos serviços a serem contratados.

1.3.5. A título de planejamento e previsão, a Supervisão de Manutenção da Câmara Municipal de Salvador, baseada no histórico presente na tabela 4, acima, quanto à demanda realizada de peças extraordinárias no período de 12 (doze) meses para a quantidade pretérita de 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos de ar condicionado, estima que, **para cada unidade de aparelho de ar condicionado ativo nas dependências da Casa, preveja-se o valor médio anual de R$ 119,78 (cento e dezenove reais e setenta e oito centavos) a título de previsão de custo anual com**

aquisição de peças de uso extraordinário — esse valor é o de R$ 99,81 (noventa de nove reais e noventa e um centavos) acrescido de 20%. Para a quantidade pretérita de aparelhos existentes, 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos de ar condicionado, a demanda realizada foi de 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais); para o cenário de todos os aparelhos ativos, incluindo-se aqueles a que se pretende adquirir conforme anexo I (tabela 1), **273 (duzentos e setenta e três) unidades, estima-se o valor total anual de R$ 32.698,88 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) — esse valor é o de R$ 27.249,07 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos) acrescidos de 20% (ver tabela 4.1)**.

1.3.6. Para uma **estimativa mensal**, o valor previsto médio a custear a aquisição de peças extraordinárias será de **R$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos) por aparelho ativo** — esse valor é o de R$ 8,31 (oito reais e trinta e um centavos) acrescido de 20%. Para a quantidade pretérita total de aparelhos presentes na tabela 4, ou seja, 268 (duzentos e sessenta e oito) aparelhos, estima-se o custo mensal total de R$ 2.229,17 (dois mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). Considerando o cenário de todos os aparelhos ativos, incluindo-se aqueles a que se pretende adquirir conforme anexo I (tabela 1), **273 (duzentos e setenta e três) unidades, o custo total mensal previsto com peças de uso extraordinário será de R$ 2.724,91 (dois mil setencentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) — esse valor é o de R$ 2.270,76 (dois mil duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos). O valor deve ser reservado pela Câmara Municipal de Salvador para restituição às empresas em caso de demanda das peças extraordinárias.**

1.3.7. Tabela 4.1, abaixo, resume valores descritos de projeção de custo com aquisição de peças de uso extraordinário:

Tabela 4.1 - Valor a ser reservado por parte da Câmara Municipal de Salvador para aquisição de peças extraordinárias usadas na manutenção de aparelhos de ar condicionado

	Ao mês	**Ao ano (total)**
Por unidade de aparelho	R$ 8,31	R$ 99,81
Por unidade de aparelho **+ 20%**	R$ 9,98	R$ 119,78
Total (projeção de 273 aparelhos)	**R$ 2.270,76**	**R$ 27.249,07**
Total (projeção de 273 aparelhos) **+ 20%**	**R$ 2.724,91**	**R$ 32.698,88**

1.3.8. O preço da estimativa total para o período de 12 meses que se apresenta na tabela acima, já ajustado a 20%, — qual seja, R$ 32.698,88 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) —, constará nas tabelas de itens como "fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva (D)", item "D", no entanto, ele não estará aberto a lances, uma vez que adotará a quantia referida como valor global anual máximo para aquisição, segundo processo descrito neste termo de referência, das peças referidas.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE MOVIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO

2.1. DO PREPOSTO

2.1.1. A Contratada deverá manter disponível preposto junto à Câmara Municipal de Salvador, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.1.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

2.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1. A execução dos serviços sob a não observância de normas de segurança do trabalho, como na ausência de EPI adequado, contará como execução inadequada do contrato, recaindo nas condições de penalidade incluídas neste termo de referência.

2.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e movimentação (instalação, desinstalação e realocação) a serem contratados devem se referir aos aparelhos de ar condicionado de diversos tipos, marcas e capacidades, suas conexões e áreas técnicas, dos edifícios e daqueles espaços que venham ser utilizados pela Câmara Municipal de Salvador, compreendendo todos os equipamentos relacionados ao anexo I (tabela 1), descritos no tópico 1.1., "Das características gerais dos equipamentos de ar condicionado". Este inventário registra o levantamento da quantidade total de aparelhos, mas que deve ser atualizado antes da prestação do serviço e ajustado sempre que houver mudança de estoque ou uso do aparelhos de ar condicionado.

2.2.3. Os aparelhos de "cortina de ar" se equivalem aos aparelhos de ar condicionado para os efeitos de termo de referência, quando não houver expressa especificidade.

2.2.4. Por "conexões", deve-se entender o conjuntos de linhas frigorígenas, tubulação de gás e isolamento, como também as conexões elétricas de alimentação, aterramento, retorno e comando, as instalações de drenagem, placas de fixação, suportes, bombas e todos os elementos que funcionem em conjunto com o aparelho, além de sua área técnica imediata.

2.2.5. A Contratada deverá manter, de acordo com os itens de serviços que lhe couberem, **prontuário de todos os equipamentos e suas conexões** dos aparelhos atendidos, ressaltando sua capacidade de refrigeração, para controle e articulação com o PMOC (Plano de manutenção, Operação e Controle). As informações deverão cobrir, pelo menos, a identificação completa do aparelho, envolvendo marca, capacidade de refrigeração, tecnologia, modelo, tombo, estado de conservação e ambiente em que se encontra instalado, assim como deve registrar em detalhes as datas de início e fim de procedimentos a que se tenha submetido, detalhe das ocorrências materiais e peças envolvidos nos procedimentos, informações sobre a garantia de serviços e produtos. Tais dados deverão ser compartilhados com a Contratante a cada mês e em até 2 (dias) corridos após cada a realização de procedimento em aparelhos e instalação

2.2.6. A quantificação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de movimentação está, para cada um destes itens de serviços, descrita nos tópicos que tratam deles. Para os serviços **de manutenção preventiva e corretiva**, cada **unidade de serviço é mensal por aparelho** e suas conexões [1 (um) serviço em 1 (um) aparelho a cada 1 (um mês)], conforme descrito no tópico **1.2.2.** e 2.3.3.

2.2.7. Os serviços de **manutenção corretiva** compreendem todo o processo até o perfeito estado de funcionamento, além do acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças e materiais empregados, de acordo com o especificado em 2.4. Dentro da manutenção corretiva, as peças de uso extraordinário serão adquiridas da Contratada pela Contratante em separado, por demanda, pagas quando da sua utilização por meio de restituição, enquanto que todas as outras peças, materiais e equipamentos, para todos os outros itens e subserviços, serão fornecidos sem ônus adicional à CMS, da maneira referida em 2.6. Os serviços de movimentação (instalação, desinstalação e realocação) serão quantificados em unidade de serviço individual, compreendendo todo o processo e garantia, conforme descrito no tópico 2.5.

2.2.8. Os serviços relativos à **manutenção preventiva** deverão ser executados conforme periodicidade determinada neste Termo de Referência, dentro do horário de **segunda a sexta, das 7:00 às 17:00 e aos sábados, de 8:00 às 12:00**. Tais serviços poderão ser realizados em tempo exclusivo ou, no caso de empresa que acumule serviços de manutenção corretiva para os mesmos modelos de aparelhos de ar condicionado, concomitantemente às atividades de manutenção corretiva, conforme conveniência da Contratada. No entanto, caso sejam realizadas em tempo exclusivo, tais atividades não poderão ultrapassar o tempo total de 6 turnos, que, em dias úteis, não poderão ser subsequentes, a não ser sob anuência da Fiscalização. Os turnos exclusivos para execução de manutenção preventiva devem ser acordados entre a Contratada e a Fiscalização, sempre autorizados por esta última e com comunicação prévia, por parte da empresa Contratada, de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2.2.9. A Contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até **2 (dois) dias úteis** corridos da assinatura do contrato, ordem de serviço ou ato formal de acordo que os equivalha. Deve estar disponível para atender a chamado de manutenção corretiva, caso solicitado pela CMS, dentro do mesmo prazo, assim como aos serviços de movimentação – instalação, desinstalação e realocação – de equipamento de ar condicionado.

2.2.10. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, além da garantia sobre falhas e defeitos de mesma origem, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

2.2.11. O **horário regular** dos serviços em geral de que trata este TR deve ser de **segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas**.

2.2.12. No caso de **serviços de manutenção corretiva** para a solução de anormalidades eventuais, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de conserto **em até 1 (uma) hora** contada da comunicação verbal da Contratante, devendo solucionar os problemas, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário no **prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**. Serviços simples ou que não justifiquem prazo maior, deverão ser resolvidos de imediato, em até (2) duas horas. Os serviços de manutenção corretiva que dependem de peças extraordinárias, desde que justificados quanto à complexidade, terão mais **4 (quatro) dias corridos**, a partir da identificação da necessidade da aquisição de peça extraordinária, para serem solucionados, sendo entregues em perfeito estado de funcionamento os equipamentos relativos ao serviço.

2.2.13. Com a devida justificativa em virtude de complexidade e dificuldades de serviço que implique na impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito junto à Fiscalização do Contrato, a Contratada, **deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento** com as mesmas capacidades e demais especificações, até que se conclua a solução dos problemas. No caso de impossibilidade de substituição de equipamento por outro de mesmo modelo, desde que justificado pela empresa Contratada e com devida anuência da Administração, poder-se-ão ser utilizados equipamentos de modelo diferentes, caso sejam adequados ao uso e que perfaçam o total de capacidade de refrigeração do equipamento defeituoso. Os custos com a instalação de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais, deverão correr por conta da Contratada, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

2.2.14. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza ou situações em que haja risco à segurança de pessoas ou patrimônio, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 2 (duas) horas e 4 (quatro) horas em casos de fatos imediatos comunicados fora do horário regular de manutenção. A Contratada deverá se disponibilizar para atendimento de serviço em horários não regulares em casos de eventos ou reformas nos prédios e instalações pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, incluindo finais de semanas e feriados caso necessário. A jornada deve ser compensada por supressão de turnos de serviço na mesma proporção em datas e horários acordados entre contratada e contratante, com aval desta última. É desejável, que a Contratante, a não ser em caso de impossibilidade devido à natureza do fato, avise com antecedência à contratada, no sentido de facilitar a mobilização e organização da Contratada no sentido de realizar o serviço nestes casos.

2.2.15. **No caso de serviços de manutenção preventiva**, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de acordo com **plano de manutenção e agendamento acordado e autorizado pela CMS**, revisado a cada mês, caso seja necessário. As visitas para realização das atividades pontuais e periódicas serão de frequência determinada por norma específica e por este termo de referência e deverão levar em conta o mínimo interrompimento de atividades da Câmara Municipal de Salvador. Atendimentos a chamados pontuais deverão ter início em até 2 (duas) horas contadas da comunicação verbal e deverão ser finalizados em, no máximo, 2 (dois dias). Em caso de

impossibilidade de cumprimento do referido prazo, devidamente justificada por escrito à Fiscalização do Contrato, a Contratada **deverá substituir o aparelho de ar condicionado defeituoso por um em perfeito funcionamento** com as mesmas capacidades e demais especificações, até que se conclua a solução dos problemas. Quando as dimensões e modelo do aparelho – como nos casos de self-containeds e "splitões" – não ensejarem sua substituição, será aceita a instalação provisória de aparelhos de outros modelos que perfaçam, pelo menos, 80% da capacidade de refrigeração (em BTUs) do equipamento em manutenção. Os custos com a instalação e desinstalação adequada de aparelhos, os aparelhos e equipamentos e materiais deverão correr por conta da Contratada, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários

2.2.16. No caso de **serviços de movimentação** de aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação e reinstalação), a Contratada deverá **iniciar o procedimentos em até 3 (três) horas** contada da comunicação verbal da Contratante, devendo realizar o serviço, incluindo o fornecimento de todo o material que se fizer necessário, no **prazo máximo de 4 (quatro) dias**. À realocação, em especial, por se tratar de serviço mais longo, admite-se 1 (um) dia a mais de prazo. Eventuais atrasos que decorram de ações da Câmara Municipal de Salvador em relação à administração de seus espaços e patrimônio, suspendem, pelo intervalo próprio do impedimento gerado, o prazo dos serviços de movimentação. Os custos com a instalação de aparelhos, os equipamentos, materiais, peças acessórias, pequenas obras civis necessárias diretamente ligadas à instalação (provimento de canaleta, furos em parede, readequação de forro, fixação de braçadeiras, tirantes, peças para ajuste de fixação e outros de natureza similar), eventual adequação a partir do quadro de energia (toda alimentação do disjuntor ao aparelho e identificação do ramal no quadro), transporte (do aparelho exclusivamente entre edifícios da CMS) e limpeza do local deverão correr por conta da Contratada, não cabendo cobranças extras e/ou alteração da composição dos preços unitários.

2.2.17. Caso a Contratada não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a Contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a Contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.2.18. A requisição de serviços de manutenção corretiva no âmbito da cobertura mensal, previstos, eventuais ou emergenciais, poderá ser comunicada verbalmente (telefone, presencial) ou de forma escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.), mas deve ser formalizada desta última forma e ter suas informações juntadas para a submissão dos processos de pagamento.

2.2.19. Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de movimentação estão associados aos aparelhos, em que se deve considerar os circuitos e conexões correspondentes ao ramal completo do aparelho, a partir do (e incluindo o) disjuntor (ou outro dispositivo de proteção) e suas sinalizações. **Os serviços de manutenção preventiva que se refiram a partes em comum do sistema de ar condicionado, como quadro elétrico, tubulação de drenagem, espaços e peças técnicos em comum devem estar diluídos nos preços propostos pela Contratada**.

2.2.19.1. Os serviços de manutenção corretiva destas mesmas partes, necessários e que não estejam cobertos pela manutenção preventiva em virtude de serem causados por fatos imprevisíveis (como furto, devidamente registrado através de boletim de ocorrência), serão executados pela contratada e terão suas peças e materiais (tubulação de cobre, cabeamento elétrico, acessórios etc.) adquiridos e pagos pela contratante.

2.2.19.2. A contratada deve manter a contratante informada a respeito de risco à segurança de pessoas, do patrimônio e dos próprios equipamentos do sistema de climatização. A contratada deve prover, para instalações novas, peças e técnicas que mantenham protegidos os equipamentos do sistema de climatização, além de preservar a

integridade de pessoas e patrimônio. No caso de estruturas maiores de proteção, como gradis, a responsabilidade do provimento é da contratante.

2.2.20. **Após a realização de ação de um dos serviços** incluídos neste termo de referência, **a Contratada deve retornar o local em que o procedimento foi feito às condições de uso e conservação anteriormente presentes**, retornando móveis e outros elementos comuns do espaço à condição anterior, reparando eventuais danos causados ao ambiente e fazendo a limpeza do local. Caso haja fato iminente ou outra condição em que se preveja danos adversos, deve ser informado à fiscalização para ajustes. Caso o serviço se estenda no tempo, deve a empresa tomar ações adequadas para garantir o uso do espaço até que o serviço seja concluído, tomando ações completas como descritas neste tópico, ou acordando ações intermediárias com a Administração.

2.2.21. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

2.2.21.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

2.2.21.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

2.2.21.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

2.2.21.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

2.2.21.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

2.2.21.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

2.2.21.7. Às publicações da ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*), HVAC *Systems Duct Design* – SMACNA (*Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association*);

2.2.21.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

2.2.21.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

2.2.21.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e. Resolução CONFEA nº 1025/2009 (ART);

2.2.21.11. Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, à Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.2.22. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a Contratada deve:

2.2.22.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

2.2.22.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

2.2.22.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a Contratada deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da Fiscalização;

2.2.22.4. Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

2.2.22.4.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

2.2.22.4.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

2.2.22.4.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

2.2.22.4.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

2.2.22.4.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

2.2.22.4.5.1. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

2.2.22.4.5.2. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

a. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;

b. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

c. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

d. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

2.2.23. A Contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, justificadamente, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

2.2.24. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

2.2.25. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosão nos equipamentos de ar condicionado.

2.2.26. A Contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.2.27. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) em sua habilitação técnica.

2.2.28. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

2.2.29. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

2.2.30. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a Contratada deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "as built".

2.2.31. Se, para viabilizar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Fiscalização.

2.2.32. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida à contratada após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

2.2.33. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da Contratante.

2.2.34. A Contratada responderá perante a Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante.

2.2.35. A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a Contratante. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.2.36. A Contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.2.37. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da Contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Contratante.

2.2.38. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada aos usuários das instalações da Contratante serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

2.2.39. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

2.2.40. O representante da Fiscalização e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da Contratada.

2.2.41. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

a) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

b) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

c) Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

d) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

2.2.42. No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

2.2.43. A Contratada deverá ser obrigatoriamente responsável pela instalação e manutenção de novos equipamentos e o deslocamento e remanejamento das máquinas existentes.

2.2.44. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

2.2.45. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela Fiscalização.

2.2.46. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

2.2.47. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.

2.2.48. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

2.2.49. Peças subtraídas ou danificadas do sistema de climatização da Câmara Municipal de Salvador por furto, roubo ou vandalismo serão, sob análise e anuência da fiscalização do contrato e sob registro por parte da administração de boletim de ocorrência, pagas via restituição a partir do fundo de peças extraordinárias. As peças, materiais e equipamentos que sejam necessários para corrigir falhas e problemas que decorram indiretamente do ato de roubo, furto ou vandalismo, desde que não se configurem peças extraordinárias nos parâmetros deste termo, serão fornecidas pela Contratada, diluídas no preço da unidade manutenção corretiva.

2.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO

2.3.1. **A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se**, por meio de ensaios e rotinas, **ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso**. Visa ainda **preservar a qualidade interna do ar e garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos**. Compõem a manutenção preventiva, informações e orientações a respeito dos equipamentos - que podem ser prestados a qualquer tempo dentro do período do contrato por parte da empresa contratada, por escrito — no sentido de antecipar-se a eventuais danos. Falhas, defeitos e possíveis danos provenientes de negligência com os procedimentos de manutenção preventiva em aparelhos ativos são de responsabilidade da Contratada, assim como seus custos de correção, cujos prazos e procedimentos devem seguir as determinações dos outros serviços de manutenção corretiva.

2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva sobre o equipamento de ar condicionado e suas conexões garantiram o perfeito funcionamento do aparelho, a qualidade do ar, eficiência de operação dos aparelhos, segurança das instalações, das pessoas e do patrimônio. As **peças e materiais** fornecidos pela Contratada devem ser novos, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial (ou oficialmente reconhecida) e ter **garantia de pelo menos 6 (seis) meses**.

2.3.3. A manutenção preventiva ocorrerá dentro da cobertura mensal representada pela unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva. **O item de serviço de manutenção preventiva e corretiva será demandado mensalmente, segundo necessidade estabelecida pelo conjunto de aparelhos e suas conexões na quantidade mensal igual ao número de aparelhos considerados "ativos" – ou seja, instalados e/ou em uso – pela Câmara Municipal de Salvador**.

2.3.3.1. A manutenção preventiva comporá uma continuidade de acompanhamento, resultando em, para o período de 12 meses, até **12 (doze) unidades sucessivas de serviço para cada aparelho no período de 1 (um) ano (12 meses), desde que o equipamento esteja considerado "ativo"**.

2.3.3.2. Durante a vigência destes meses de demanda sucessiva, as ações de manutenção preventiva devem ser executadas continuamente, desde as rotinas mais frequentes, mensais, às anuais, além das que se façam necessárias a qualquer tempo.

2.3.3.3. A contratante deve se manifestar no início do contrato quanto aos aparelhos considerados ativos – instalados, em funcionamento e uso – e, a cada mês, se for o caso, quanto aos novos aparelhos ativos e aos que se tornaram inativos, baseando-se em relatório prévio que deve ser fornecido pela contratada.

2.3.4. **Aparelhos ativos** são aqueles que se encontram instalados, em funcionamento e em uso. A Câmara Municipal de Salvador, através da fiscalização, **manifestar-se-á mensalmente** a respeito dos aparelhos considerados **ativos** e que, portanto, receberão unidade de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva. Aparelhos julgados inativos pela Fiscalização terão sua cobertura de manutenção interrompida, não demandando suas unidades de serviço mensal até manifestação em contrário.

2.3.5. As unidades de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal por aparelho de ar condicionado incluem automaticamente as instalações/conexões secundárias ao seu funcionamento, como dutos, drenos, instalações elétricas, tomadas de ar e área técnica e o custo deve estar incluído na proposta Contratada, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa Contratada quanto à execução completa dos serviços.

2.3.6. Substituição de peça, reparo ou qualquer serviço de manutenção corretiva que decorra diretamente da manutenção preventiva é de responsabilidade da empresa executora do serviço preventivo que originou a demanda. Caso a ação corretiva não possa ser feita no mesmo ato do serviço preventivo ou exija maiores procedimentos, deve ser informada à Contratante para encaminhar agendamento, se for o caso. Caso a ação regular de manutenção preventiva dependa de peça de uso extraordinário deve ser comunicado da mesma forma para a CMS diligenciar a aquisição.

2.3.7. **A manutenção preventiva incluirá a substituição e fornecimento de controles remotos, pilhas e baterias, visando mantê-lo funcionando e carregados.** Cada aparelho de ar condicionado ativo deverá ter disponível e em funcionamento pelo menos um controle remoto. No caso de chamado que indique ocorrência de aparelho sem controle remoto ou com mau funcionamento do mesmo, a disponibilização de pilha, baterias, novo equipamento ou o que for necessário para sanar o problema deverá ser providenciada no mesmo dia da comunicação à Contratada.

2.3.8. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela Contratada, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE:**

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

a) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

b) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

c) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

e) Deverá fazer manutenção **SE NECESSÁRIO:**

Especificação
Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.
Reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades
Conserto ou substituição de controle de ar condicionado, suas baterias.
Reinstalação e instalação, remanejamento e realocação completa dos aparelhos de ar condicionado existentes e possíveis novas aquisições, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão de obra necessárias, desde que ligados diretamente à manutenção preventiva.
Instalação e correção de bombas de drenagem.
Substituir temporariamente o aparelho de ar condicionado existente que estiver em manutenção.
Orientação ao usuário quanto ao uso dos equipamentos de climatização.
Confecção de laudos, relatórios, orçamentos, esclarecimentos, orientações técnicas e informações em geral a respeito dos aparelhos de ar, conexões e sistema de climatização.

Avaliação periódica da qualidade do ar interno, verificação das condições e reparação das áreas técnicas.

2.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO

2.4.1. A manutenção corretiva é conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento e suas conexões após a ocorrência de defeitos ou falhas; visando sobretudo o desmonte, remonte e reinstalação dos equipamentos.

2.4.2. O serviço de manutenção corretiva está incluído no serviço de manutenção preventiva e corretiva. Será demandado sempre que houver problemas, erros, falhas e inadequações nos componentes do sistema de climatização da Câmara Municipal de Salvador. **A execução do serviço envolve todos os seus custos e trâmites até a solução definitiva do problema e prossegue com o acompanhamento em relação à garantia do serviço e dos materiais e peças envolvidos**.

2.4.3. As unidades de serviço de manutenção correta por aparelho de ar condicionado incluem automaticamente as instalações secundárias ao seu funcionamento, como dutos, drenos, instalações elétricas, tomadas de ar e área técnica e o custo deve estar incluído na proposta Contratada, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa Contratada quanto à execução completa dos serviços.

2.4.4. Para todos os serviços de manutenção corretiva a Contratada oferecerá **garantia de pelo menos 3 (três) meses** sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas conexões relacionado ao defeito, dano ou falha que motivou o chamado. As **peças e materiais fornecidos** pela Contratada devem ser novas, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses**.

2.4.5. Para cada ocorrência deve ser verificado e identificado exatamente o problema originário do sintoma apresentado, devidamente relatado e justificado pela empresa em documento disponibilizado à Contratante. Ao final do serviço, também serão relatadas as soluções executadas, demais recomendações e informações. Todo o processo deve prezar pela solução definitiva do problema original. Ocorrências que tratem de falhas, danos, problemas ou quaisquer sintomas que tenham relação com problemas originários anteriores, dentro do prazo da garantia estabelecida neste Termo de Referência, não contarão como nova unidade de serviço a ser remunerada.

2.4.5.1. Fatos que motivem serviço manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças extraordinárias, que sejam originados de execução inadequada de manutenção preventiva não serão remunerados e serão causa justa de penalidades à contratada por inadequação da prestação de serviços e demais consequências legais cabíveis.

2.4.6. Dentro do escopo da manutenção corretiva (incluída no serviço de manutenção preventiva e corretiva), **ficam estabelecidas a manutenção corretiva ordinária e a manutenção corretiva extraordinária**.

2.4.7. **Manutenção corretiva ordinária** é todo serviço relativo à manutenção corretiva que não envolve substituição de peças extraordinárias (ou “de uso extraordinário”).

2.4.8. **Manutenção corretiva extraordinária** é todo serviço de manutenção corretiva que envolve a substituição de **peças de uso extraordinário**. Corresponde a todo processo de verificação, atestado, retirada, pesquisa, aquisição, translado instalação da peça, acompanhamento da garantia do serviço e da peça, perfazendo todo o processo e já leva em conta, em seu preço unitário, todo o custo e trâmite envolvidos até a entrega do equipamento de ar condicionado em perfeito funcionamento. O custo direto da "peça extraordinária" a ser trocada não deve ser incluída no preço do serviço, pois será pago à parte pela Câmara Municipal (embora adquirido da empresa contratada).

2.4.9. A instalação, desinstalação e realocação de aparelhos necessárias e decorrentes dos serviços de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva, serão executados pela contratadas para estes itens de serviço de manutenção, não caracterizarão unidade de serviço à parte. Portanto, estarão necessariamente incluídos no serviço manutenção preventiva e corretiva.

2.4.10. A retirada temporária de aparelhos e seus sistemas instalados, recolocando-o(s) de volta ao mesmo lugar, com intenção de permitir serviços de qualquer tipo, inclusive de outras especialidades e/ou realizada por terceiros, caracteriza serviço de manutenção corretiva ordinária. Caso a retirada temporária seja ação necessária a um serviço original de manutenção preventiva ou corretiva de ar-condicionado prestado pela mesma empresa, não gerará nova unidade de serviço, integrando-se à unidade de serviço que originou a ação.

2.5. DA MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO

2.5.1. A **movimentação**, que **corresponde aos subserviços de instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionado**, com provimento dos materiais, peças e equipamentos necessários à completude do serviço.

2.5.2. A **instalação de aparelho de ar condicionado** compreende o processo de pôr em pleno funcionamento equipamento de climatização que se encontre armazenado nas dependências utilizadas pela Contratante. O serviço inclui o transporte dos equipamentos entre unidades da CMS, fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários a todo o processo de **instalar** o aparelho em ambiente utilizado pela Câmara Municipal de Salvador, tais como suportes, drenos, dutos (incluindo bombas), instalações elétricas, andaimes, cintas, balancins, escadas etc., além dos serviços civis acessórios necessários para instalação adequadas dos equipamentos.

2.5.3. A **desinstalação de aparelho de ar condicionado** compreende o processo rde etirada de equipamento de climatização que se encontre instalado nas dependências utilizadas pela Contratante. O serviço inclui o transporte dos equipamentos entre unidades da CMS, fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários a todo o processo de **desinstalar** o aparelho de ambiente utilizado pela Câmara Municipal de Salvador, retirada adequada de suportes, drenos, dutos (incluindo bombas, se for o caso de retirar), instalações elétricas, prover andaimes, cintas, balancins, escadas etc., além dos serviços civis acessórios necessários para desinstalação adequada dos equipamentos. O aparelho deve ser retirado com cautela para manter suas condições e as condições do ambiente do qual foi retirado e deve ser armazenado em local designado pela Câmara Municipal de Salvador. No caso de dano causado pela própria desinstalação do aparelho, em que fique evidente de sua retirada ou que comprometa a edificação, deve ser reparado.

2.5.4. A **realocação (ou remanejamento) de aparelho de ar condicionado** compreende a combinação das ações de desinstalação e instalação no processo de deslocamento de um equipamento de climatização instalado em um ambiente a outro, no qual o equipamento deve ser entregue instalado e em pleno funcionamento. Os ambientes envolvidos nas ações são aqueles nos quais os aparelhos de climatização da Câmara Municipal de Salvador estão instalados e aqueles que são utilizados para as atividades da CMS ou venham a ser utilizados. A realocação se submete nos quesitos técnicos, no que couber, à instalação e desinstalação, abrangendo todos os serviços necessários.

2.5.5. **Os serviços de movimentação serão demandados por unidade de serviço individual**. Cada chamado para este tipo de serviço corresponde ao atendimento instalação, desinstalação ou realocação de aparelho de ar condicionado, envolve todos os seus custos e trâmites até a solução definitiva do problema e prossegue com o acompanhamento em relação à garantia do serviço e dos materiais e peças envolvidos.

2.5.6. **O preço da unidade de serviço individual do subserviço de instalação será o oferecido na proposta no processo de licitação para os itens de serviço de movimentação**, configurando-se **preço de referência.** Os preços dos subserviços desinstalação e realocação serão proporcionais ao preço de referência por fatores, como descrito abaixo.

2.5.7. **A partir do preço da unidade de serviço individual do subserviço de instalação – preço de referência –, através de fatores descritos na tabela 5, dar-se-ão os preços e a remuneração dos subserviços de desinstalação e realocação**:

2.5.7.1. Um atendimento completo de **instalação** equivalerá a 1 (uma) unidade de serviço individual, dispondo de remuneração igual ao seu próprio preço (preço de referência), configurando-se como de **fator 1**;

2.5.7.2. O atendimento completo de **desinstalação** terá o **fator de 0,2 (zero vírgula dois),** aplicado sobre o preço de referência (instalação)**,** resultando em 0,2 (zero vírgula dois) unidades de serviço individual, remunerados na mesma proporção;

2.5.7.3. O atendimento completo de **desinstalação** terá o **fator de 1,2 (zero vírgula dois),** resultando em 1,2 (um vírgula dois) unidades de serviço individual, remunerados proporcionalmente.

2.5.7.4. O número em unidades de serviço individual resultante da soma dos subserviços prestados, já aplicados os respectivos fatores, será a quantidade para remuneração total ao final do período.

Tabela 5 - Equivalência de preços dos subserviços de movimentação

Subserviço	Fator*
Instalação	1
Remoção	0,2

Realocação	1,2

** Fatores aplicáveis sobre o preço da unidade de serviço correspondente ao subserviço de "instalação", estabelecido neste Termo como preço de referência deste item de serviço.*

2.5.8. As unidades de serviço de movimentação por aparelho de ar condicionado, em todos os subserviços, incluem automaticamente as instalações/conexões e serviços secundárias ao seu funcionamento, — como suportes, dutos, drenos, instalações frigorígenas, tubulação de cobre, isolamentos, instalações elétricas, tomadas de ar, área técnica e serviços civis —, necessários para pôr em funcionamento, nas mesmas condições originais encontradas no aparelho e conexões, assim como provisão de ótimas condições dos lugares que os recebam, dos quais sejam retirados ou nos quais estejam armazenados. Todo o custo deve estar incluído na proposta Contratada, não se admitindo ônus extras à CMS tampouco recusa por parte da empresa Contratada quanto à execução completa dos serviços.

2.5.8.1. O serviço inclui o transporte de equipamentos, quando se tratar de número igual ou inferior a dois aparelhos. No caso de mais equipamentos, — como também nos outros casos, a critério da administração —, o transporte será de responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador. Em todos os casos, pelo menos um técnico da equipe da contratada deve acompanhar e orientar o transporte para melhor provimento do serviço de movimentação requerido.

2.5.9. **A instalação deve seguir o princípio da discrição estética** das instalações. Tubulações, drenos, cabos e outros equipamentos devem ser fixados nas superfícies, devem ter traçado próximo e paralelo às superfícies (paredes, lajes, pisos etc) com curvas em ângulos adequados. Nos superfícies e ambientes em que fiquem visíveis, devem ser embutidos nas paredes e em shafts; quando não possível — devidamente justificado e aceito junto à Administração —, contarão com canaletas da cor da superfície sobre a qual estejam. A área de condensação de cada aparelho de ar condicionado instalado — posição em que farão a troca térmica com o exterior — deve seguir lógica já existente no edifício, especificamente a mais discreta, segura, que facilite a manutenção dos aparelhos e de seus vizinhos. Notadamente, deve se ater a áreas técnicas existentes, desde que elas prezem pelos princípios descritos. A decisão final sobre a área na qual a unidade condensadora será posicionada é da Câmara Municipal de Salvador, ainda que a partir de tratativa com a contratada, prezando pelos princípios descritos.

2.5.10. Para todos os serviços movimentação por aparelho de ar condicionado a Contratada oferecerá **garantia de pelo menos 3 (três) meses** sobre o perfeito funcionamento do equipamento de ar condicionado e suas conexões naquilo que se relacione às suas condições de instalação, desinstalação e realocação. As **peças e materiais fornecidos** pela Contratada devem ser novas, ter certificação do INMETRO ou de instituição análoga oficial e ter **garantia de pelo menos 12 (doze) meses.**

2.5.11. Os serviços de movimentação, — instalação, desinstalação e realocação —, submetem-se às disposições gerais presentes neste Termo de Referência.

2.6. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO

2.6.1. Todas as **peças e materiais** empregados nos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de movimentação no âmbito do contrato devem ser novos, ter **garantia de pelo menos 6 (seis) meses** — a não ser nos casos em que o termo de referência indique um período maior —, além de certificado do INMETRO ou instituição oficial análoga nacional que garanta sua qualidade. A Contratada, para cada item de serviço, fará o acompanhamento da garantia junto à Contratante e deverá, dentro da mesma unidade de serviço ou chamado, realizar a substituição, visita à assistência técnica ou quaisquer outros procedimentos para cumprimento d garantia da peça e material, independente do vencimento da garantia de 3 (três meses) sobre o serviço.

2.6.2. **Excetuando** as peças estabelecidas no tópico seguinte, 2.6.3, deste Termo de Referência como **"peças extraordinárias ou peças de uso extraordinário"**, **todos os insumos** – materiais, peças e equipamentos –, para todos os itens de serviços e seus subserviços descrito neste Termo, **deverão necessariamente ser fornecidos pela Contratada com seus respectivos custos já diluídos no preço das propostas ofertadas**, do que decorre não haver possibilidade de custos adicionais onerosos à Contratante neste quesito.

2.6.3. **Das peças extraordinárias**

2.6.3.1. Peças extraordinária e de uso extraordinárias são termos intercambiáveis com o mesmo significado para este termo de referência.

2.6.3.2. **As peças extraordinárias ou de uso extraordinário serão pagas mediante reembolso, não devendo ter seu valor considerado na composição dos preços das propostas de serviço. Tais peças são,** especificamente: **serpentina, compressor, placa eletrônica, motor evaporador e motor condensador**. Peças mais complexas e de maior valor, cuja demanda não é constante, ou seja, de demanda mais eventual do que peças mais baratas e menos complexas. Serão demandadas pela Contratante à medida que forem necessárias, diante de justificativa técnica da Contratada, a partir de falhas, danos e efeitos no aparelho de ar condicionado, solucionáveis apenas pela troca definitiva da peça.

2.6.3.3. Peças que sejam eventualmente necessárias para substituição em virtude de manutenção preventiva ou corretiva e que tenham alto custo, mas que não estejam elencadas no tópico anterior, 2.6.3.1, deste Termo de Referência, poderão ser caracterizadas como peças extraordinárias, desde que, cumulativamente: tenham preço individual superior ao da peça de menor valor da natureza das elencadas neste Termo, considerando modelo e capacidade (do motor compressor ou evaporador) do aparelho; tenham o procedimento de caracterização pedido e devidamente justificado tecnicamente quanto à imprescindibilidade, eventualidade, complexidade e alto custo, por parte da Contratada; e tenham anuência justificada por parte da Administração.

2.6.3.4. Todas as **serpentinas adquiridas devem ser serpentinas de cobre.** Excetuam-se os casos nos quais, a partir de justificativa técnica da Contratada, com execução posteriormente autorizada pela CMS, quanto à impossibilidade de uso de serpentina de cobre em equipamento sujeito a manutenção preventiva ou corretiva.

2.6.3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças extraordinárias, que serão faturados para pagamento em

Nota Fiscal mensal específica, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

a. Caso haja necessidade de substituição de peças extraordinárias, a contratada somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do contratante.

b. Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos do sistema, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição.

2.6.3.6. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá juntar ao documento de cobrança dos serviços (Nota Fiscal), acompanhada das respectivas Ordens de Serviços contendo toda a relação de peças autorizadas para a compra, além de registros fotográficos à maneira descrita neste termo de referência, e encaminhar toda a documentação à fiscalização para atesto e posterior processo de pagamento.

2.6.3.7. A contratante deve registrar por fotografia (câmera acima de 8 mp de resolução) a peça danificada, assim como a nova já instalada no aparelho. Esses registros, que deverão ser enviados por e-mail, constarão dos processos de pagamento do reembolso referente a cada situação de substituição de peça extraordinária.

2.6.3.8. As aquisições de peças extraordinárias mediante reembolso para 12 (meses) de execução de ata ou contrato estarão limitadas ao valor global adotado a partir de estimativas presentes neste edital, estabelecido e expresso finalmente nas tabelas 2 e 3 para o item de " Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva" — **R$ 32.698,88 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**. O valor deverá ser reservado pela Câmara Municipal de Salvador, **esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido.**

2.6.3.9. A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;

2.6.3.10. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem ou outros dispositivos legais para estimar preços.

2.6.3.10.1. Caso a contratante constate a existência de outros fornecedores para a peça e se comprove que o preço pago foi acima do praticado pelo mercado, a contratada deverá faturar o componente pelo menor valor encontrado pela Administração.

2.6.3.11. Caso a contratada tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Câmara Municipal de Salvador.

2.6.3.12. A contratada deverá providenciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de aprovação pelo gestor/fiscal do contrato.

a. Caso a contratante comprove não haver disponibilidade de material no mercado, mediante autorização da equipe de fiscalização, o prazo poderá ser estendido.

2.6.3.13. A contratada deverá providenciar a troca da peça e regularização do equipamento dentro do prazo estipulado neste termo de referência para manutenção corretiva.

2.6.3.14. As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

2.6.3.15. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de pelo menos 12 (doze) meses a contar da data do ateste do gestor/fiscal do contrato.

2.6.3.16. A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo:

- **a.** Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da fiscalização de contrato, para a compra;
- **b.** Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, **no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento**, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, marca, modelo, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item
- **c.** **Caberá à fiscalização a verificação dos preços fornecidos**, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O gestor/fiscal poderá realizar pelo menos mais 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela Contratante estão de acordo.
- **d.** O gestor/fiscal do contrato poderá dispensar a cotação da contratada, desde que realize 3 (três) cotações e repasse à contratada a autorização de compra dos materiais/peças.
- **e.** Na hipótese dos preços apresentados pela contratada não se adequarem ao preço praticado pelo Mercado, a Câmara Municipal de Salvador procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado.
- **f.** Corre por conta da contratada, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.
- **g.** A contratada dará a destinação adequada às peças trocadas, após a fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela administração.

2.6.3.17. Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessárias de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.6.3.18. Todos as peças extraordinárias a serem empregados nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, compatíveis com as especificações técnicas, atender rigorosamente às normas da ABNT e deverão possuir garantia de pelo menos 12 (doze) meses, estando sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

2.6.3.19. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem das peças extraordinárias de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da contratante.

2.6.3.20. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela contratada à fiscalização do contrato.

2.6.3.21. Os serviços de recondicionamento e reparos de peças extraordinárias eventualmente com falhas nos aparelhos de ar são prioritários em relação à aquisição de novas peças, a não ser, caso a caso, por entendimento técnico em contrário por parte da contratada e da contratante, além de anuência desta última.

2.6.3.22. As despesas com transporte, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, impostos, taxas e tudo mais que seja necessário à retirada de peças defeituosas e a instalação de novas devem estar incluídas e diluídas no preço pago pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva ligado ao aparelho e ao caso específico, não restando custos extras à contratante.

2.6.3.23. Os equipamentos, as peças, materiais e demais insumos necessários à instalação das peças de uso extraordinário não gerarão custos adicionais à Contratante, devem ter seu preço diluído nas propostas de preço para manutenção corretiva extraordinária.

2.6.3.24. A disponibilização de peça de uso extraordinário por parte da contratada a partir de demanda e autorização da contratante se vincula à unidade de serviço de manutenção corretiva extraordinária, que por sua vez perfaz todo o processo desde a verificação da falha até o perfeito estado de funcionamento do aparelho cuja peça extraordinária foi substituída, incluindo o acompanhamento durante a garantia do serviço e das peças instaladas.

2.6.4. A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

2.6.5. A não ser por conveniência e autorização da administração, a estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

2.6.6. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de terceiros que executem serviços concomitantemente nos mesmos espaços.

2.6.7. Em caso de necessidade de realização de serviços que precisem de isolamento de fachada, retirada de veículos contíguos a fachadas e laterais, bloqueio de tráfego de pedestres, automóveis e equipamentos ou condições semelhantes, deverá ser comunicado antecipadamente à Fiscalização da Contratante para as devidas providências junto à Assistência Militar.

2.6.8. Se a Contratada necessitar deslocar à Contratante qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à Fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a Contratada responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

2.6.9. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

2.6.10. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, "WD40", solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas "Araldite" e "Super Bonder", "Durepoxi", pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a Contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

2.6.11. Além das informações e peças técnicas regulares, associadas ao serviço rotineiro e medição, **a Contratada deverá se disponibilizar eventualmente, quando solicitado, mas também em exigências regulares constantes do termo de referência,** pela contratante para a **elaboração de laudos, relatórios, orçamentos e esclarecimento** sobre quaisquer dúvidas pertinentes aos aparelhos de ar condicionado e sua conexões, sem e custo adicional e sem prejudicar atendimento de serviços e manutenções.

2.6.12. **Para estas peças técnicas descritas acima, — relatórios, pareceres, projetos, cadastros, orçamentos e outras informações de caráter técnico reunidas em arquivo ou documento de natureza análoga** -, regulares ou eventuais, os prazos ocorrerão da seguinte forma: para **peças técnicas regulares**, como relatórios pós-serviço ou atualizações de informações gerais a cada serviço específico ou informações de referência para procedimentos do contrato (status de manutenção, atualização da quantificação/cadastro de equipamento pagamentos, orçamentos ou informações etc.), **o prazo será imediato, no máximo até 5 (cinco) dias** após a ação ou serviço que der causa à atualização de informações; o prazo de entrega de **peças técnicas eventuais** será de **10 (dez) dias** a partir da demanda formal por parte da CMS. O prazo para entrega de peças técnicas eventuais mais complexas será de no máximo 15 (quinze) dias ou seguirá prazo normativo ou legal a que façam jus.

2.6.13. A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes materiais de reposição (à exceção daqueles que estejam expressamente caracterizados como peças extraordinárias neste termo de referência): sensor de ambiente, sensor de degelo, capacitores, filtro de ar, contactor, hélice, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, sensor de temperatura ou termostato, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão, relés de proteção, capacitores, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura, pilhas, controle de ar-condicionado etc.

2.6.14. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais ou comprovadamente compatíveis e de qualidade, atestado por instituição competente brasileira, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

2.6.15. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

2.6.16. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização.

2.7. EQUIPE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MOVIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

2.7.1. A equipe técnica de execução deverá ser composta por profissionais com competências em refrigeração e climatização, técnicos ou mecânicos atuantes na área que ficarão disponibilizados pela Contratada para realizar os atendimentos e manutenções. **Deverá, ainda, contar com pelo menos 2 (dois) trabalhadores**, **1 (um) técnico em refrigeração (ou climatização) e 1 (um) mecânico em refrigeração**, os demais profissionais devem ter pelo menos ensino médio completo, a não ser que estejam na condição de menor aprendiz ou estagiário de curso técnico integrado.

2.7.1.1. **A equipe técnica de execução dos serviços deverá residir nas dependências da CMS.**

2.7.1.2. Um técnico em refrigeração (ou climatização) deverá responder pela equipe e estar em contato com a fiscalização e a Supervisão de Manutenção Predial. Será o responsável imediato pela fiscalização de sua equipe quanto à adequação normativa, legal e contratual.

2.7.1.3. Todos os membros da equipe que possuam títulos que se relacionem às exigências deste termo de referência devem ter registros ativos de seus conselhos profissionais.

2.7.1.4. Quanto aos profissionais da equipe para execução dos serviços referidos neste termo de referência, suas qualificações devem obedecer à legislação, além de competências fundamentais para o exercício do serviço:

2.7.1.5. Formação profissional requerida para Técnico em Refrigeração (encarregado): curso em nível técnico de refrigeração e climatização e inscrição e regularidade em conselho profissional competente, de acordo com a legislação. Deve estar apto a planejar e acompanhar as rotinas de manutenção; também a mediar tratativas entre o planejamento e a execução de tarefas relativas ao sistema de climatização, assim como intermediar adequadamente a relação entre Contratante e Contratada; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

2.7.1.6. Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração: curso em nível profissionalizante em mecânica de refrigeração e climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados; lidar com as formalidades e documentação que envolvem o processo de prestação de serviço; postar-se ativamente e de forma transparente na resolução e previsão de problemas relativos ao sistema de climatização e eventuais efeitos colaterais entre este sistema e outras instalações prediais;

2.7.1.7. Eventuais auxiliares de refrigeração integrantes da equipe devem ter curso de ensino médio completo.

2.7.2. A Contratada deverá permanecer com a equipe disponível para o atendimento das demandas solicitadas pela CMS, no horário de funcionamento da Casa. Em caso de férias ou problemas de saúde, demissão ou quaisquer motivos de afastamento, o funcionário que atende deverá ser imediatamente substituído temporariamente ou permanentemente de acordo com o motivo.

2.7.3. Caso haja alguma emergência e a equipe não seja suficiente, a Contratada, deverá ter profissionais disponíveis para a demanda.

2.7.4. Operação: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CMS, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, engenheiro mecânico ou técnico em climatização e refrigeração, que atuará como Responsável Técnico junto à fiscalização da CMS, bem como realizar visitas mensais quando solicitada.

2.7.5. Os integrantes da equipe de técnicos deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.

3. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1. Das Penalidades Administrativas e Aplicação de Multas

3.1.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. **advertência** – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de produtos, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 5 (cinco) dias corridos da data estipulada para tanto ou de fim do prazo;

II. **multa** – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

III. **suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV **declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que:

a) **não atender às especificações técnicas** relativas aos produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais fornecidos), serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, peça ou conjunto de serviços e/ou peças a respeito dos quais ocorreu a infração, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) **retardar imotivadamente** o fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso **por mais de 12 (doze) dias**:

1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo segundo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 12 (doze) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 12 (doze) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) **deixar de cumprir garantia** sobre produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) e/ou manutenidos e sobre os serviços: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura (incluindo produtos e serviços) e suspensão de 6 (seis) meses;

d) **paralisar obras, serviços ou fornecimento de produtos** (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos)**, sem justa causa e prévia comunicação** à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) **entregar, como verdadeira ou perfeita, produto falsificado, furtado, deteriorado ou**

danificado: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor produto adequado somado ao serviço associado, devolução de valor ou não pagamento de quantia equivalente ao produto adequado (a ser aferido e determinado pelo Setor de Compras da CMS em conjunto com a Supervisão de Manutenção) e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) **alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos**, desobedecendo às determinações do termo de referência ou contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de todos os produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais fornecidos) e serviços prestados e suspensão de 12 (doze) meses;

g) **prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência**, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços e produtos e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

h) **apresentar informação falsa, por qualquer meio ou por peças técnicas, que induza a erros e/ou que lesem os procedimentos do contrato**: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços e produtos e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

i) **descumprir**, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, **obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos**, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

j) **recusar-se a prestar a garantia contratual**, a assinar o contrato **ou a receber o empenho**: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

l) **quebrar sigilo**, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) **adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) **praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato**, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) **apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos** para inscrição, renovação ou alteração de cadastros ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

o) **sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo**: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois)

anos;

3.1.3. Por "produtos", aqui são referidas máquinas, equipamentos, peças, materiais e, quando expresso, também a peças de caráter técnico, como relatórios, pareceres, projetos, cadastros e outras informações reunidas em arquivo ou documento.

3.1.4. Todas as disposições deste tópico, "da aplicação de penalidades administrativas", aplicam-se a produtos e serviços ainda que não sejam remunerados individualmente (cujo valor se encontra diluído no preço dos outros serviços), contando-se, para efeito dos percentuais de multa e restituições, valor aferido e determinado pelo Setor de Compras da CMS. No no caso de serviços de menor complexidade citado neste instrumento e serviços que não disponham de referência direta, para os mesmos efeitos tomar-se-á o preço de 1 (uma) unidade de manutenção corretiva em aparelho tipo split parede 7.000 a 60.000 BTUs como referência.

3.1.5. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

3.1.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.1.7. As **multas** aplicadas, nos termos das alíneas listadas acima, **deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento do produto**, **serviço ou obra**, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

3.1.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

3.1.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Salvador.

3.2. Dos Procedimentos Administrativos

3.2.1. Os procedimentos administrativos relativos às penalidades seguirão trâmite, baseado em determinação do setor competente no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, empregados em outros processos administrativos de natureza análoga, relativos a penalidades administrativas e aplicação de multas em outros contratos de terceirização.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Será exigido **registro ou inscrição atualizada da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

4.2. Será exigido um ou mais **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica** que comprovem:

4.2.1. **Qualificação de capacidade técnico-operacional** — aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Os atestados e declarações devem comprovar a execução dos serviços por parte da **licitante**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o atestado e/ou declaração que comprovar a prestação de forma satisfatória dos serviços de manutenção** em sistemas de climatização que equivalha a, **pelo menos, 40% (quarenta por cento) da capacidade total de refrigeração do tipo self ou splitão de capacidade de refrigeração de 90.000 a 240.000 BTU e o mesmo para outros tipos e capacidades (exceto self/splitão), ambos** por **período igual ou superior a 3 (três) anos**. Os grupos de aparelhos são os expressos na **tabela 6**, abaixo, assim como as somas das capacidades dos tipos a 40%.

4.2.1.2. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o atestado e/ou declaração que comprovar a prestação de forma satisfatória dos serviços de instalação** de aparelhos de ar condicionado que equivalha a, **pelo menos, 30% do total de unidades de instalação listadas no processo**, contando-se a quantidade total, em que cada instalação de aparelho, desde que dentro das faixas de capacidade refrigeração, equivale a uma unidade independente de sua capacidade. Para aparelhos de qualquer tipo, capacidade de refrigeração **de 7.000 a 36.000 BTU**, exige-se comprovação de instalação de pelo menos **24 aparelhos**; para aparelhos de qualquer tipo, capacidade de refrigeração **de 48.000 a 60.000 BTU**, exige-se comprovação de instalação de pelo menos **6 aparelhos**; para aparelhos de qualquer tipo, capacidade de refrigeração **de 90.000 a 240.000 BTU**, exige-se comprovação de instalação de pelo menos **2 aparelhos.** Os grupos de aparelhos são os expressos e agrupados na **tabela 7**, abaixo, assim como as somas das unidades de instalação a 30%.

Tabela 6 – Comprovação mínima ao serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização: 40% da capacidade de refrigeração total segundo tipo de aparelho

Tipo	40% da soma da capacidade total (em TR*)	Período mínimo (anos)

Aparelhos self/splitão de 90.000 a 240.000 BTU	**20**	**3**
Outros tipos e capacidades (exceto self/splitão)	**174,72**	**3**
** Toneladas de refrigeração.*		

Tabela 7 – Comprovação mínima ao serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado: 30% do total de unidades de instalação listadas no processo, segundo intervalo de capacidade de refrigeração especificada	
Tipo	**Número de aparelhos*** (equivalente a 30% das unidades de instalação listadas no processo)
Qualquer tipo, capacidade de refrigeração de 7.000 a 36.000 BTU	**24**
Qualquer tipo, capacidade de refrigeração de 48.000 a 60.000 BTU	**6**
Qualquer tipo, capacidade de refrigeração de 90.000 a 240.000 BTU	**2**
** Contar-se-á uma unidade, independente da capacidade, desde de que compreendida entre as definidas.*	

4.2.1.3. As quantidades de aparelhos de ar condicionado consideradas para a capacidade de refrigeração deste tópico se baseiam no parque atual de aparelhos do sistema de climatização da CMS.

4.2.1.4. **A comprovação** da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível inclui, necessariamente e cumulativamente, a realização de **serviços de manutenção** preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado **e de instalação** de aparelhos de ar condicionado.

4.2.1.5. A comprovação de serviço que combinem manutenção preventiva e corretiva com o serviço de instalação, desde que expresso no(s) atestado(s) ou declaração(ões) utilizados em comprovação, será aceita como comprovação também do serviço de instalação, desde que cite expressamente a quantidade e capacidade dos aparelhos instalados durante o período.

4.2.1.6. Para a **comprovação do período mínimo** exigido na tabela 6, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, **não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos**. Assim como **será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes** para comprovar a capacidade técnica, somando-se os períodos concomitantes para equivalência do período mínimo requerido.

4.2.1.7. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

4.2.1.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Salvador possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, além de constar expressamente que foram prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva por período determinado e/ou de instalação, conforme exigência de qualificação expressa neste termo de referência.

4.2.1.9. A licitante deve apresentar de forma clara a contagem referente ao atendimento da capacidade de refrigeração mínima exigida como comprovação de compatibilidade para os serviços supracitados, organizando os documentos de forma inteligível.

4.2.2. **Qualificação de capacidade técnico-profissional** – Mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo Contratante dos serviços, **a licitante deverá comprovar que o responsável técnico** que acompanhará vinculado à licitante as atividades Contratadas, já **executou serviços de mesma natureza** dos tratados nesta licitação, quais sejam, manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, independente de quantidade e período.

4.2.2.1. A licitante deverá comprovar que o detentor da certidão citada acima é integrante do quadro permanente da licitante, na data da licitação. A **comprovação de vínculo profissional** poderá ser feita, entre outros meios, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, certidão de registro da licitante na entidade competente, desde que, nesta certidão conste o nome do profissional, ou, ainda, da **declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

4.2.2.2. O profissional de que trata este tópico de qualificação técnico-profissional exercerá função especializada, sendo responsável técnico das atividades de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado. Seguirá, portanto, as regras do conselho competente, o CREA, quanto à sua formação profissional e registro no Conselho.

4.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados.

4.4. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

(Assinado eletronicamente.)

Andrié Roberto da Silva

Arquiteto e Urbanista

Supervisão de Manutenção Predial

MAT: 6170

ANEXO I-A

MODELO DE TERMO DE VISITA E VISTORIA

Na forma do item 4 do Edital, **DECLARO** que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do(a) Sr.(a)_____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, devidamente identificado(a), tomou conhecimento de **todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2022**, através de vistoria nos locais de execução dos serviços, descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), estando ciente:

a) Das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo, em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) Das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Salvador/Bahia, _____ de _____ de 2023.

Nome:_____
Cargo: _____
Matrícula:_____
Supervisão de Manutenção Predial

Nome:_____
CPF: _____
Representante legal da empresa _____

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **.....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº XX/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº XXXX/2022, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos XX/XX/XXXX; e

c) Processo Administrativo CMS nº XXXX/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. A justificativa para a realização da presente contratação consta do **item C** do **preâmbulo** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

2.4. Havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de **instalação, desinstalação e realocação** destes aparelhos de climatização para atender às demandas da **CONTRATANTE**.

3.2. As especificações do objeto contratual são aquelas apresentadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar fielmente o disposto no referido documento de planejamento, devendo-se atentar, especialmente, ao que disciplinam o seu **item 1 – Do objeto** e o seu **item 2 – Manutenção preventiva, corretiva e de movimentação de ar condicionado**, em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

4.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; e

4.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e nos seus anexos, após comprovação devidamente atestada.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras inerentes à atividade objeto deste contrato e ao cumprimento da boa-fé objetiva, as que seguem listadas abaixo:

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos apontados;

4.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.5. Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo estes qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarci-la imediatamente e em sua integralidade, ficando a Administração autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos, seguido o devido processo administrativo;

4.2.7. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela **CONTRATANTE**;

4.2.8. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

4.2.9. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**, e a ela vinculados;

4.2.10. Comunicar ao fiscal deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

4.2.11. Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, prova de quitação junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, de sua sede;

4.2.12. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação; e

4.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será o da empreitada por valor unitário, de acordo com os itens e descrições a eles concernentes estabelecidos na **Tabela 3 – Itens de serviços a serem prestados** do Termo de Referência.

5.2. Os serviços contratados poderão ser exigidos em quaisquer dos endereços elencados no **item D** do **preâmbulo** do Termo de Referência.

5.3. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá mensalmente, consoante o tipo de serviço realizado no período a que se referir, na forma indicada nos **tópicos I**, **II** e **III** do **item 1 - Do objeto** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Dá-se ao presente contrato o **preço mensal estimado** de **R$ (..... reais),** sendo o **preço global estimado**, para todo o período de vigência da contratação, de **R$ (..... reais)**, conforme planilha de especificação a seguir:

Item	Descrição do item de serviço	Und.	Qtd.	Preço unit.	Preço mensal
A1	**Manutenção preventiva e corretiva** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência.	Cobertura mensal em cada aparelho		**R$**	**R$**
A2	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Cobertura mensal em cada aparelho		**R$**	**R$**
A3	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Cobertura mensal em cada aparelho		**R$**	**R$**
A4	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Cobertura mensal em cada aparelho		**R$**	**R$**
A5	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Cobertura mensal em cada aparelho		**R$**	**R$**

A6	**Manutenção preventiva e corretiva** (peças extraordinárias pagas à parte) para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 240.000 BTU (Grupo 6)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Cobertura mensal em cada aparelho		**R$**	**R$**
B1	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos do tipo **cortina de ar** todos os comprimentos e capacidades **(Grupo 1)** e suas conexões por mês, de acordo com Termo de Referência.	Serviço individual em cada aparelho		**R$**	**R$**
B2	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 7.000 BTU a 18.000 BTU (Grupo 2)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Serviço individual em cada aparelho		**R$**	**R$**
B3	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 22.000 BTU a 36.000 BTU (Grupo 3)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Serviço individual em cada aparelho		**R$**	**R$**
B4	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 48.000 BTU a 60.000 BTU (Grupo 4)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Serviço individual em cada aparelho		**R$**	**R$**

B5	**Movimentação (instalação, desinstalação ou realocação)** para cada um dos aparelhos de ar condicionado de **capacidade de 90.000 BTU a 180.000 BTU (Grupo 5)** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Serviço individual em cada aparelho		**R$**	**R$**
B6	**Movimentação (instalação, desinstalação e realocação)** em aparelhos de ar condicionado de capacidade **de 240.000 BTU** e suas conexões por mês e de acordo com Termo de Referência.	Serviço individual em cada aparelho		**R$**	**R$**
C	**[Item fechado para lances.] Fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva**	Unidade de peças extraordinárias	-	-	**R$ 32.698,88**
Preço total estimado para 12 (doze) meses					**R$**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **em periodicidade mensal**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data do devido atesto (recebimento definitivo) na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

7.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes

endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

7.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

7.4. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

7.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

7.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

7.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

7.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

7.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta avença correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2023, nos seguintes Projetos/Atividades:

8.1.1. 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e

8.1.2. 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

8.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento a este contrato, no caso de novo exercício fiscal e de alterações no QDD.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

9.3. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**. Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

9.4. Na hipótese de haver reajuste, o índice a ser considerado para a atualização monetária será o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visto ser o mesmo aplicável à correção dos tributos municipais, na forma dos arts. 327, *caput* da Lei Municipal nº 7.168/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) e 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 15.709/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor Sr. **Maynard Passos de Santana Júnior**, mat. nº 19.497, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e os demais documentos que o integram.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4. Ao fiscal do contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

11.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

11.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte

por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

11.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto

contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.8. A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.9. **Havendo incompatibilidade entre esta cláusula e as disposições sancionatórias previstas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

12.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

12.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

12.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

12.2.2. Exclusivamente por acordo:

12.2.2.1. Quando necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

12.2.2.2. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial; ou

12.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

12.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, observadas as disposições específicas abaixo.

13.2. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

13.2.1. Sejam observados, pela potencial parte sucessora, os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Haja a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original e eventuais aditivos, inclusive o preço;

13.2.3. Não seja vislumbrado prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte **CONTRATADA**;

13.2.4. Ocorra a apresentação, pela nova parte contratada, de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico tratado;

13.2.5. Haja a assunção, pelo potencial sucessor, de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato; e

13.2.6. Obtenha-se a anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato por escrito, após a verificação dos requisitos anteriores.

13.3. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como

requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes.

13.4. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda do Poder Executivo do Município de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato será extinto pelo decurso do seu prazo ou poderá sê-lo ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.3. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

15.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 202....

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

.....
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

ANEXO III – DO EDITAL

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 21/2022**, solicito o **fornecimento do serviço** relacionado abaixo:

Nome da Contratada: Nota de Empenho/Contrato:

Item do Pregão / Descrição / Qtd. / Valor Unitário / Valor total

OBS. A Contratada deverá executar o objeto nos locais descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), ou conforme opção da Administração a ser informada, quando do agendamento da execução. Os horários de execução do serviço serão informados com antecedência mínima de 24hrs. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar Administração da Contratante, mantendo contato com a **Supervisão de Manutenção Predial,** de segunda a sexta-feira, pelos telefones: **(71)3320-0457 / 3320-0187**, através dos e-mails: setordemanutencao@cms.ba.gov.br ou arquitetura@cms.ba.gov.br ou presencialmente, no endereço: Rua da Ajuda, nº 15, Edif. Moreira, Centro, Salvador/Bahia, 2º andar para fazer o agendamento do serviço. O pedido de fornecimento será aceito de forma eletrônica, via E-mail.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº XXXX/XXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 21/2022**, cujo objeto se constituiu na **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização para atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **RESOLVE**, com amparo nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 24.900/2014, **registrar os preços da empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP nº, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição, mediante as seguintes condições:

- Será incluído **nesta Ata, no Anexo II**, o registro dos **licitantes**, caso haja, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do **licitante vencedor** – Ata de Formação do Cadastro de Reserva –, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

- O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses, iniciado na data da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial**;

- A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor registrado, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- A existência de preços registrados não acarreta a obrigação de o órgão gerenciador firmar as contratações que dela poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições;
- O fornecedor registrado somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014;
- Passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelo licitante vencedor e demais licitantes no cadastro de reserva, caso haja;
- Independentemente de transcrição, **os quantitativos e o preço desta Ata são aqueles constantes da proposta do licitante vencedor**, ora fornecedor registrado, tendo-se por **crédito orçamentário hábil a custear as contratações dela decorrentes o estipulado no Edital da licitação**, podendo este ser objeto de apostilamento; e
- Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para solucionar qualquer controvérsia oriunda da execução das obrigações.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, lavrado em meio digital, por meio de assinatura eletrônica, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 202....

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR

Representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** Representante do **FORNECEDOR REGISTRADO**

Testemunhas: